



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
ASSESSORIA TÉCNICA - DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0024842563/2026/DETRAN-PI/GAB/ASTEC
TERESINA/PI, 22 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00030.028544/2025-45

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 00030.028544/2025-45

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e personalização de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como para a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, de acordo com as especificações constantes na legislação vigente.**

2.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de emissão documental, tendo em vista o encerramento do Contrato nº 21/2019, e de garantir a plena execução das metas vinculadas ao Programa CNH Social (Lei Estadual nº 8.674/2025), que amplia o acesso da população de baixa renda à habilitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI, contemplando tanto a produção e personalização física dos documentos quanto a coleta biométrica ao vivo dos usuários do sistema RENACH (fotografia, assinatura, impressões digitais e digitalização dos documentos apresentados).

3.2. A emissão desses documentos configura-se como serviço público essencial, conforme previsto no art. 22, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), estando diretamente vinculada ao direito fundamental à mobilidade, à segurança viária e ao exercício pleno da cidadania. A descontinuidade desse serviço acarretaria prejuízos irreparáveis ao interesse público, comprometendo o planejamento estadual de trânsito, a execução das políticas públicas de mobilidade e o atendimento cotidiano da população.

3.3. Nesse contexto, justifica-se a necessidade de contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na produção, personalização e coleta biométrica voltada à emissão da CNH e da PID, de modo a assegurar que todo o processo ocorra conforme os parâmetros técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos pelos órgãos normativos nacionais (CONTRAN e SENATRAN).

3.4. A escolha da modalidade pregão eletrônico mostra-se a mais adequada, considerando-se que os serviços possuem especificações objetivas e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, enquadrando-se como serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único e do modo de disputa aberto atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. A contratação também se harmoniza com o dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, prevenindo riscos de descontinuidade na emissão dos documentos de habilitação e garantindo a regularidade dos serviços prestados. Ademais, encontra respaldo nos seguintes normativos técnicos:

- a) Resolução CONTRAN nº 886/2021 e suas atualizações - que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da CNH;
- b) Portaria SENATRAN nº 968/2022 e suas atualizações - que dispõe sobre os procedimentos de coleta e armazenamento de dados biométricos no âmbito do RENACH;
- c) Portaria SENATRAN nº 1.043/2022 e suas atualizações - que consolida as normas sobre o modelo da PID e procedimentos para homologação das entidades expedidoras.

3.6. Dessa forma, a contratação ora proposta busca garantir o regular processamento, a personalização e a expedição dos documentos de habilitação, em estrita conformidade com a legislação vigente, preservando o interesse público, assegurando a segurança cadastral e a prevenção de fraudes e viabilizando o adequado funcionamento do serviço de trânsito estadual.

4. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
DETRAN-PI/GAB/DHAB	MARIO DAVID MENDES RIBEIRO

5. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

5.1. A noção de “serviço comum”, delineada pelo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, exige uma distinção precisa: não se trata de serviço de baixa complexidade, mas sim de serviço cujo desempenho pode ser parametrizado de modo objetivo, mensurável e padronizado. O essencial é a possibilidade de a Administração definir, de forma clara e inequívoca, os critérios de qualidade, sem depender de avaliações subjetivas de mérito técnico.

5.2. É exatamente o caso da presente contratação. A produção e personalização da CNH e da PID, bem como a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, constituem atividades rigorosamente normatizadas pelo CONTRAN e SENATRAN, que estabelecem:

- a) especificações técnicas uniformes dos espelhos de segurança (Resolução CONTRAN nº 886/2021 e suas atualizações);
- b) requisitos de coleta, armazenamento e interoperabilidade biométrica (Portaria SENATRAN nº 968/2022 e suas atualizações);
- c) consolidação das normas aplicáveis à PID (Portaria SENATRAN nº 1.043/2022 e suas atualizações).

5.3. Essas regras conferem ao objeto da contratação um grau elevado de uniformização e previsibilidade, de modo que não há espaço para soluções criativas ou alternativas tecnológicas idiossincráticas. Trata-se de atividade vinculada, na qual o fornecedor deve se adequar às condições técnicas impostas pelo ordenamento jurídico.

5.4. Do ponto de vista jurídico, portanto, não subsiste dúvida de que o objeto se enquadra como “serviço comum”. A Administração não está diante de uma contratação em que

se exige inovação ou solução tecnológica personalizada, mas sim da execução de tarefas reguladas em âmbito nacional, cuja comparação entre propostas pode se dar com base em critérios objetivos de conformidade e preço unitário.

5.5. Convém enfatizar que a adoção do Pregão Eletrônico não é mera faculdade, mas a via juridicamente obrigatória e economicamente mais vantajosa, pois o enquadramento como serviço comum impõe à Administração a busca pela solução que maximize a concorrência e assegure a seleção da proposta mais vantajosa, em obediência aos arts. 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Assim, a classificação do objeto como serviço comum não apenas é juridicamente sustentável, mas necessária para resguardar a legalidade, a eficiência e a economicidade do certame.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como a implantação, manutenção e operação do sistema de coleta biométrica ao vivo dos usuários do Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, em estrita observância às Portarias SENATRAN nº 968/2022 e nº 982/2022, à Resolução CONTRAN nº 886/2021; e suas atualizações, e demais normas aplicáveis.

6.2. Os requisitos da contratação abrangem:

I - Produção e personalização de documentos:

- a) Processamento e impressão eletrônica a laser da CNH e da PID em espelhos de segurança;
- b) Acabamento mediante aplicação de película antifraude e foil holográfico;
- c) Controle tipográfico e rastreabilidade integral;
- d) Manutenção de estoque seguro e guarda de insumos em ambiente monitorado;
- e) Entrega dos documentos personalizados em até 24 horas úteis, conforme lotes diários repassados pelo DETRAN/PI.

II - Coleta biométrica ao vivo:

- a) Captura de fotografia, assinatura e impressões digitais roladas em 54 estações fixas distribuídas em Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Piripiri e demais localidades do Estado;
- b) Integração em tempo real com o sistema RENACH e com a Base de Condutores Ampliada (BCA);
- c) Disponibilização de banco de imagens biométricas com logs de acesso e controles de qualidade automatizados;
- d) Operação realizada por mão de obra da contratada, uniformizada, treinada e alocada nas unidades do DETRAN/PI.

III - Infraestrutura de segurança e operação:

- a) Implantação de Central de Impressão em Teresina, providenciada e custeada pela contratada, equipada com vigilância física e eletrônica, cofres, detectores, CFTV e controle de acesso;
- b) Utilização de datacenters locais e remotos, redundantes, com no mínimo 95% de disponibilidade;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e softwares fornecidos, sem ônus adicional para a Administração.

IV - Responsabilidades adicionais da contratada:

- a) Disponibilização de relatórios gerenciais, de produção e de controle de estoques e perdas;
- b) Atendimento integral às normas de proteção de dados pessoais (LGPD);
- c) Emissão mensal de fatura proporcional ao volume efetivamente produzido, sem previsão de faturamento mínimo;
- d) A contratada deverá manter controles de qualidade aptos a minimizar falhas operacionais e refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, qualquer documento emitido com erro de produção, personalização ou inconsistência de dados.

6.3. Com isso, os requisitos estabelecem parâmetros objetivos, claros e verificáveis, que asseguram a padronização e a confiabilidade dos serviços contratados, além de permitir a mensuração de resultados e a fiscalização eficaz da execução contratual, em consonância com o art. 6º, XXIII, e o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O mercado nacional dispõe de empresas com expertise comprovada na execução de serviços voltados à produção, personalização e acabamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como à coleta biométrica ao vivo de fotografia, assinatura e impressões digitais dos usuários do RENACH. Trata-se de segmento altamente especializado, sujeito a regulação da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, que exige credenciamento e homologação específicos como condição indispensável para atuação.

7.2. A experiência acumulada por diversos Departamentos Estaduais de Trânsito em contratações semelhantes confirma a maturidade do setor e a viabilidade da contratação pelo DETRAN/PI. Empresas já atuantes em outros Estados demonstram capacidade técnica consolidada para operar centrais de personalização documental em conformidade com padrões de segurança, manter estações de captura biométrica integradas ao RENACH e à Base de Condutores Ampliada (BCA), aplicar película antifraude e foil holográfico e assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.3. Os serviços encontram-se submetidos a um arcabouço regulatório uniforme, que inclui a Resolução CONTRAN nº 886/2021 e suas atualizações (especificações da CNH), a Portaria SENATRAN nº 968/2022 e suas atualizações (procedimentos de coleta biométrica), a Portaria SENATRAN nº 982/2022 e suas atualizações (credenciamento das empresas) e a Portaria SENATRAN nº 1.043/2022 e suas atualizações (emissão da PID).

7.4. Consideraram-se alternativas previstas no art. 23, §1º, III, do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

- a) Contratações similares: foram identificadas em outros DETRANs, que comprovam a viabilidade da solução e a competitividade do setor (alínea a).
- b) Audiência ou consulta pública: não se mostra pertinente em razão da padronização do objeto e da regulação já consolidada pelo CONTRAN/SENATRAN (alínea b).
- c) Compra, locação ou execução direta: revelam-se inviáveis, tendo em vista a exigência de credenciamento prévio junto à SENATRAN e a natureza especializada da atividade (alínea c).
- d) Outras opções logísticas (doações, permutas, arranjos inovadores): não aplicáveis ao caso, dada a necessidade de observância estrita às normas de segurança e credenciamento (alínea d).

7.5. Assim, em observância ao art. 23, §1º, III, alíneas “a” a “d” do Decreto Estadual nº

21.872/2023, verifica-se que foram analisadas as alternativas possíveis, demonstrando-se a inviabilidade das opções distintas e a adequação técnica e econômica da solução proposta, com adoção do Pregão Eletrônico pelo critério de menor preço global do lote único como forma de assegurar economicidade, transparência e vantagem à Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como a coleta biométrica ao vivo dos usuários do sistema RENACH, em conformidade com os requisitos técnicos fixados pela legislação vigente e pelas normas expedidas pela SENATRAN e pelo CONTRAN. O contrato a ser firmado destina-se a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na expedição de documentos de habilitação no Estado do Piauí, garantindo a observância de padrões de segurança, qualidade e tempestividade na prestação do serviço ao cidadão.

8.2. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos eletrônicos para processamento de dados, softwares, sistema de comunicação, serviços de manutenção e suporte, mão de obra qualificada e treinada, bem como a operação integral da Central de Impressão de Documentos a ser implantada em Teresina/PI. O processamento e a personalização das CNHs e PIDs deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 horas úteis após o recebimento do lote diário de dados encaminhado pelo DETRAN/PI, com entrega final dos documentos nos setores e postos de atendimento da capital.

8.3. A Central de Impressão deverá observar rigorosos requisitos de segurança, contemplando vigilância física durante o horário de expediente, vigilância eletrônica ininterrupta, CFTV, cofres, controle de acesso, detectores de fumaça e de presença. Toda obra ou adaptação necessária para adequação do ambiente será realizada às expensas da contratada, não cabendo ressarcimento por parte da Administração. O prazo de implantação da Central será de, no máximo, vinte dias corridos contados da assinatura do contrato, enquanto o sistema de captura biométrica ao vivo deverá ser implantado em até sessenta dias, em conformidade com a disponibilidade de locais indicada pelo DETRAN/PI.

8.4. A solução abrange ainda a coleta biométrica ao vivo, compreendendo fotografia, assinatura e impressões digitais, com integração direta ao RENACH e à Base de Condutores Ampliada (BCA). Para tanto, serão implantadas cinquenta e quatro estações fixas em unidades do DETRAN/PI, distribuídas entre Teresina, CIRETRANs e postos regionais, todas operadas por mão de obra da contratada. As estações deverão estar equipadas com microcomputadores, câmeras digitais, PADs de assinatura, scanners de impressões digitais em conformidade com a Portaria SENATRAN nº 968/2022, dispositivos para digitalização de documentos, nobreaks e fundos adequados para fotografia, de modo a garantir padronização, confiabilidade e qualidade nas coletas.

8.5. Além da infraestrutura e dos serviços operacionais, a contratada será responsável pela guarda dos insumos, pela rastreabilidade integral do processo, pelo controle de estoque, pela emissão de relatórios gerenciais e de auditoria, pelo armazenamento redundante de dados em datacenters local e remoto com disponibilidade mínima de 95% e pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e softwares utilizados. Também deverá assegurar a proteção e a confidencialidade das informações biométricas e cadastrais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, respondendo integralmente por extravios, erros ou quaisquer fatos que possam comprometer a validade dos documentos emitidos.

8.6. A solução, concebida em lote único, abrange tanto a personalização e acabamento das CNHs e PIDs quanto a coleta biométrica, permitindo a execução integrada e padronizada dos serviços, compatível com as demandas ordinárias e extraordinárias do DETRAN/PI, incluindo aquelas decorrentes de programas sociais específicos, como o Programa

CNH Social instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025. A modelagem contratual adota o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, por se tratar de objeto comum, de especificações técnicas claras e padronizadas, amplamente ofertado por fornecedores credenciados e homologados pela SENATRAN, o que assegura competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A definição dos quantitativos estimados da presente contratação decorreu da análise da demanda histórica de emissões de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de Permissão Internacional para Dirigir (PID) processadas pelo DETRAN/PI nos últimos exercícios, contemplando todas as unidades fixas de atendimento e as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs).

9.2. Com base nos dados operacionais consolidados, a estimativa da demanda anual foi fixada em **170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) emissões**, assim distribuídas:

a) **160.284 (cento e sessenta mil, duzentas e oitenta e quatro)** correspondem à média histórica anual da demanda ordinária e recorrente da Autarquia;

b) **10.000 (dez mil)** emissões adicionais correspondem à projeção vinculada ao **Programa CNH Social**, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, vigente até 2030, que assegura a gratuidade da primeira habilitação a estudantes da rede pública, pessoas em situação de vulnerabilidade e demais beneficiários definidos em regulamento próprio.

9.3. A estimativa global para o exercício contratual corresponde, portanto, a 170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) unidades anuais, abrangendo tanto as demandas ordinárias quanto aquelas decorrentes da execução do programa social. Considerando a vigência da política pública até 2030, projeta-se um total acumulado de 1.021.684 (um milhão, vinte e uma mil, seiscentas e oitenta e quatro) unidades para o período de seis anos (2025 a 2030).

9.4. Ressalta-se que os itens constantes do quadro estimativo representam etapas complementares de um mesmo processo de emissão documental, a captura biométrica e a produção/personalização da CNH e da PID, incidindo sobre o mesmo universo de 170.284 unidades anuais. Não se trata de quantitativos distintos ou cumulativos, mas de um único ciclo operacional, cuja remuneração ocorrerá por unidade documental finalizada.

9.5. Com base no valor unitário de R\$84,98 (oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para o serviço de Produção e Personalização de Carteira Nacional de Habilitação e de Permissão Internacional para Dirigir e no valor unitário de R\$107,12 (cento e sete reais e doze centavos) para Captura biométrica ao vivo de imagens, impressões digitais e assinatura com a finalidade de confecção e emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir - PID, apurado em contratações similares e utilizado como parâmetro de referência, o valor estimado para 12 meses é de R\$ 32.711.556,40 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.).

9.6. Trata-se de valor meramente referencial, fixado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser validado por pesquisa de preços atual e compatível com o objeto.

9.7. A presente estimativa observa os princípios da economicidade, razoabilidade e da contratação mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da CNH e da PID no âmbito do DETRAN/PI.

9.8. **Quadro 1 – Estimativa de Demanda e Valor Total da Contratação:**

LOTE ÚNICO

Item	UN	Descrição	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	Produção e Personalização de Carteira Nacional de Habilitação e de Permissão Internacional para Dirigir. (Demanda DETRAN)	13.357	160.284	170.284	84,98	14.470.734,32
		Programa CNH Social		10.000			
2	Serviço	Captura biométrica ao vivo de imagens, impressões digitais e assinatura com a finalidade de confecção e emissão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Permissão Internacional para Dirigir - PID, com o fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos, contemplando no ato da captura ao vivo a digitalização dos documentos apresentados pelo candidato/condutor. (Demanda DETRAN)	13.357	160.284	170.284	107,12	18.240.822,08
		Programa CNH Social		10.000			

9.9. **Observação importante:** os itens 1 e 2 não representam contratações em duplicidade, mas sim etapas integrantes e indissociáveis do mesmo processo de emissão da CNH e da PID. Assim, o pagamento será realizado por unidade documental finalizada, ao valor unitário de R\$192,10 (cento e noventa e dois reais e dez centavos), totalizando R\$ 32.711.556,40 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.) ao ano (170.284 documentos).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da CNH e da PID no âmbito do DETRAN/PI, conforme os requisitos legais e operacionais estabelecidos pelo CONTRAN e SENATRAN.

10.2. A estimativa foi calculada com base no valor unitário de R\$192,10 (cento e noventa e dois reais e dez centavos), considerando o total de 170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) unidades anuais, sendo 160.284 da demanda ordinária e 10.000 do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025.

10.3. Com isso, o valor estimado para 12 meses é de R\$ 32.711.556,40 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.)

10.4. Trata-se de valor referencial, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser validado por pesquisa de preços atual e compatível com o objeto.

10.5. A estimativa observa os princípios da economicidade, razoabilidade e contratação mais vantajosa para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A presente contratação será realizada sob a forma de **lote único**, não havendo parcelamento da solução. A decisão fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e jurídicas que revelam a necessidade de manutenção da integralidade do objeto, evitando a fragmentação indevida de um processo que deve ser conduzido de maneira unitária e contínua.

11.2. O objeto em questão compreende, de maneira integrada e indissociável, a captura biométrica ao vivo (fotografia, assinatura e impressões digitais), a digitalização dos documentos apresentados pelo candidato/conductor e a produção, personalização e acabamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), com a utilização de espelhos de segurança e elementos gráficos normativos. Trata-se de atividades que não podem ser dissociadas sem comprometer a eficiência do processo e a rastreabilidade da emissão documental, sob pena de gerar riscos à segurança jurídica e à autenticidade dos documentos emitidos.

11.3. O parcelamento, nesse caso, acarretaria a quebra da cadeia de responsabilidade técnica, a multiplicação de interfaces contratuais e a sobreposição de controles administrativos, comprometendo a economicidade e ampliando a probabilidade de falhas operacionais. A experiência administrativa demonstra que a execução fracionada de serviços dessa natureza tende a gerar disputas contratuais, atrasos na entrega e perda de padronização, incompatíveis com a natureza essencial do serviço.

11.4. Do ponto de vista jurídico, a opção pelo **lote único** encontra amparo no art. 40, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de justificar o parcelamento ou a sua não adoção, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica. Ademais, observa-se o art. 11, inciso I, da mesma Lei, que veda a restrição à competitividade sem justificativa, assegurando, no presente caso, que a manutenção da integralidade do objeto não constitui barreira ao caráter concorrencial do certame, pois existem fornecedores no mercado nacional capazes de atender a todas as etapas do processo de forma integrada.

11.5. Conclui-se, portanto, que a não divisão do objeto em parcelas ou lotes é medida que promove a eficiência administrativa, garante a rastreabilidade operacional, preserva a segurança jurídica dos documentos de trânsito e assegura a melhor alocação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, da isonomia e do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

13.1. A presente contratação não apresenta menção expressa ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza peculiar do objeto. A produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a emissão da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH configuram serviço público essencial, de caráter contínuo e ininterrupto, diretamente vinculado ao exercício da competência legal atribuída ao DETRAN/PI pelo art. 22, II, do Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se, portanto, de atividade permanente e ordinária da Autarquia, cuja execução não se subordina a ciclos

específicos de planejamento, por constituir atribuição inerente à missão institucional do órgão.

13.2. Ademais, a edição da Lei Estadual nº 8.674/2025, que instituiu o Programa CNH Social, gerou demanda superveniente de emissões adicionais, impactando de forma imediata o dimensionamento da contratação. Esse fator, somado à necessidade de continuidade dos serviços ordinários, justifica a atualização da previsão orçamentária e contratual, ainda que ausente do PCA originalmente elaborado.

13.3. Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, VII e §1º, prevê o Plano de Contratações Anual como instrumento de racionalização e alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos entes federativos. A norma, todavia, não afasta a possibilidade de ajustes e atualizações no decorrer do exercício, sobretudo diante de novas necessidades administrativas supervenientes. Assim, a ausência de menção expressa ao PCA não configura falha de planejamento, mas reflete a conjugação entre a natureza contínua do serviço e a superveniência de obrigação legal nova, preservando-se a legalidade, a eficiência administrativa e a vantajosidade da contratação.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A presente contratação busca assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID) no âmbito do DETRAN/PI, em conformidade com os requisitos normativos do CONTRAN e da SENATRAN, bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O resultado esperado consiste na manutenção da capacidade técnica necessária para atender, de forma contínua e regular, à demanda anual estimada em até 170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) unidades, compreendendo tanto as emissões ordinárias quanto aquelas vinculadas ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025. Ressalta-se que esse quantitativo corresponde à projeção de capacidade máxima de atendimento, não configurando obrigação de resultado absoluto, visto que a efetiva demanda depende de fatores externos ao controle da contratada.

14.3. Pretende-se, com isso, garantir previsibilidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência, assegurando que o atendimento ao cidadão ocorra de forma contínua, padronizada e em conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como para a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, conforme os requisitos legais e operacionais estabelecidos pelos órgãos normativos de trânsito, serão adotadas as seguintes providências pela Administração:

15.2. Inicialmente, será elaborada a minuta do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis à execução dos serviços, bem como os critérios de medição, fiscalização e pagamento, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Em seguida, será realizada pesquisa de preços com fornecedores do setor, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de definir o valor estimado da contratação com base em parâmetros atualizados, representativos e compatíveis com o objeto licitado.

15.4. A modalidade escolhida para o certame será o Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, 28, I, 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com especificações padronizadas e passível de julgamento por critério objetivo. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote único.

15.5. Será utilizado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, vedado o uso isolado do

modo fechado.

15.6. Após a publicação do edital e o recebimento das propostas, o processo licitatório seguirá com as fases de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação, culminando na celebração do contrato administrativo.

15.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as unidades fixas do DETRAN/PI, inclusive as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), de forma a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

16. RISCOS IDENTIFICADOS E PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

16.1. Considerando que a presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, em observância aos requisitos legais e operacionais fixados pelos órgãos normativos de trânsito, mostra-se imprescindível identificar os riscos associados à execução contratual e estabelecer medidas eficazes de mitigação.

16.2. Os principais riscos decorrem da natureza técnica e operacional do objeto, notadamente quanto à precisão e confiabilidade da captura biométrica, à qualidade e segurança do acabamento dos documentos e à regularidade da prestação dos serviços em todas as unidades do DETRAN/PI, inclusive nas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS).

16.3. Para mitigar tais riscos, será exigida da contratada a comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O contrato contemplará mecanismos de responsabilização da contratada, obrigando a substituição imediata de documentos eventualmente defeituosos, sem ônus adicional para o erário ou para o cidadão.

16.4. Adicionalmente, a contratada deverá manter estrutura de suporte e logística compatível com a demanda, com atendimento local e disponibilidade mínima de insumos críticos, assegurando o pronto atendimento às necessidades operacionais. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para verificar a aderência do desempenho às condições pactuadas.

16.5. Essas medidas visam assegurar a execução eficiente, contínua e segura do objeto, prevenindo falhas que comprometam a qualidade do serviço e garantindo o alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

17. MAPA DE RISCO

17.1. Em cumprimento ao disposto nos arts. 29 a 33 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, foi elaborado o Mapa de Riscos referente à presente contratação, contemplando a identificação, análise e proposição de medidas de controle para riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

17.2. O documento foi elaborado em separado e encontra-se anexado a este processo, integrando os autos como peça complementar deste Estudo Técnico Preliminar.

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 21.872/2023, a Matriz de Riscos será prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, estabelecendo a alocação das responsabilidades entre a Administração e o contratado para os eventos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e

regularidade dos serviços de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), no âmbito do DETRAN/PI, em estrita observância aos requisitos legais e operacionais estabelecidos pelos órgãos normativos de trânsito.

19.2. Embora envolva a utilização de insumos físicos, como papel de segurança, película protetora antifraude e materiais gráficos, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são classificados como de baixa magnitude, por se tratar de processo padronizado, controlado e restrito à confecção de documentos oficiais. Ainda assim, tais impactos não podem ser ignorados e devem ser tratados preventivamente.

19.3. A contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas de gestão ambiental:

- a) assegurar o descarte adequado dos resíduos resultantes do processo de personalização, especialmente aparas de papel de segurança e embalagens plásticas;
- b) privilegiar o uso de insumos provenientes de fornecedores que disponham de certificações ambientais reconhecidas (ex.: FSC para papel);
- c) implementar práticas de racionalização do consumo de insumos, evitando desperdícios no processo produtivo;
- d) comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados.

19.4. Essas obrigações, de baixo custo e plenamente exequíveis, garantem conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública. Com isso, assegura-se que a execução contratual esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental, sem comprometer a economicidade nem a continuidade dos serviços.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) comprova que a contratação pretendida é tecnicamente viável, necessária e compatível com os objetivos institucionais do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI. A medida busca assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), em conformidade com os requisitos legais e operacionais fixados pelos órgãos normativos de trânsito.

20.2. A solução proposta, consistente na prestação de serviços especializados de confecção, personalização e acabamento dos documentos, revela-se adequada e plenamente exequível, encontrando respaldo técnico, jurídico e mercadológico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Sua adoção justifica-se pela essencialidade do serviço e pela necessidade de garantir padronização, segurança e qualidade no atendimento à demanda pública, em condições de economicidade.

20.3. Conclui-se, portanto, que a contratação é viável e atende ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável.

21. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

21.1. A contratação de empresa especializada para a produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), aliada à coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, revela-se tecnicamente viável e indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo DETRAN/PI. Trata-se de objeto de execução essencialmente operacional, cujas especificações encontram respaldo normativo nas portarias e resoluções expedidas pelo CONTRAN e pela SENATRAN, bem como em legislação específica que regulamenta a emissão dos documentos

de habilitação.

21.2. O serviço em análise envolve, de um lado, a instalação e operação de Central de Impressão de Documentos em Teresina/PI, dotada de infraestrutura física, lógica e de segurança adequada ao caráter sigiloso e sensível das informações tratadas, e, de outro, a implantação de 54 estações de captura biométrica distribuídas em diversas localidades do Estado. A padronização do processo, a exigência de certificações técnicas específicas, como ISO 9001 e ISO/IEC 27001, e o credenciamento prévio da contratada junto à SENATRAN conferem segurança e previsibilidade quanto à execução contratual.

21.3. A viabilidade econômica e orçamentária também se mostra atendida, pois a mensuração se dá por unidade de documento emitido, sem previsão de quantitativo mínimo a ser faturado, o que assegura à Administração controle direto sobre os volumes demandados. Ademais, a previsão de prazos de implantação da Central (20 dias corridos) e das estações de captura (60 dias corridos) demonstra compatibilidade com a necessidade de evitar qualquer descontinuidade no atendimento ao cidadão.

21.4. Dessa forma, diante da essencialidade do serviço, da clareza das especificações técnicas, da consolidação da metodologia no mercado e da compatibilidade do regime de execução com as necessidades do órgão, conclui-se pela plena viabilidade técnica, jurídica e operacional da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

22. RESPONSÁVEL:

MARIO DAVID MENDES RIBEIRO

Diretor de Habilitação - DETRAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO DAVID MENDES RIBEIRO - Matr. 000000-0, Diretor(a)**, em 22/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024842563** e o código CRC **D9324CE7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00030.028544/2025-45

SEI nº 0024842563